



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

§ 2º O Secretário (a) Municipal de Cultura será membro nato do Conselho. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social. A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Parágrafo único. O Vice- Presidente será eleito pelo plenário.

Art. 5º - Fica determinado que a presidência e a vice presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA será eleita pelo o plenário. A Presidência, a Vice Presidência e o (a) Secretário(a) do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, da posse do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 16(DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:05D4E4975CCA9546



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Cultura do Município de Baixa Grande do Ribeiro, PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 18/2014, de 25 de março de 2014, conforme os termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal da Cultura, dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º As avaliações PMC serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos, fóruns e conferências setoriais e territoriais e da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 4º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentária Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do PMC.

Art. 5º Poder Executivo municipal e os órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Cultura empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Cultura e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º As ações e metas constantes do anexo único desta Lei deverão ser operacionalizadas por Decreto e/ou ato administrativo específico editado pelo(s) órgão(s) competente(s).

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 16(DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Id:0047CEB5E6A294F9



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2021-2024

CPL
Fls: _____
Ass: _____
FMBGR

AVISO DO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021

PROCEDIMENTO N. 007/2021

MODALIDADE: CARTA CONVITE

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Carta Convite abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 17/2010 de 31 de dezembro de 2010, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Carta Convite nº. 007/2021

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada Global
Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Fonte de Recursos: ICMS – FPM – ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
Valor Previsto: R\$ 172.465,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Data da Abertura: 27 de abril de 2021.
Hora da Abertura: 09:00 hs
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; Fone: (89) 3570-1473.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de abril de 2021.

DOURIVAN GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

RÔMULO EVANGELISTA SOARES
SECRETÁRIO

JOSÉ CASTRO E SILVA
MEMBRO